



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CMC/006/2023

OS ITENS SERÃO EXCLUSIVOS PARA ME E EPP

TIPO: MENOR PREÇO

REF.: “Aquisição de produtos alimentícios, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas”.

O Sr. Adelson Miro da Silva, Pregoeiro da Câmara Municipal de Congonhas - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 056/2023 de 03 de fevereiro de 2023, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, o REGISTRO DE PREÇOS para **futura e eventual** aquisição de produtos alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de fornecimento por PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009, Decreto Municipal nº. 5.360/2011 e Decreto nº. 6.826/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Gerência Administrativa/Sala de Pregão, no horário de 07:00 às 13:00 horas e através do telefone (31) 3731-1840(ramais 221, 223) ou pelo site www.congonhas.mg.leg.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP);
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração;
- e) Anexo V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de idade; e de atendimento das condições de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração – Anexos A e B;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração;
- h) Anexo VIII – Estimativa de quantitativos e preços unitários;
- i) Anexo IX - Declaração Prévia de Conformidade.
- j) Anexo X – Minuta de Contrato.

O pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas, o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas, do dia 24 de março de 2023** e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de **09:35 horas**, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem

Júnior, Nº 82 – 1º Piso, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de doze meses, para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Gerência Administrativa.

1.3. A Câmara Municipal não se obriga a adquirir o produto constante deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição do material, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

1.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.4.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



1.5. Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídos a carga tributária, encargos trabalhistas, previdenciários, o frete, todas e quaisquer despesas incidentes, as quais correrão à conta do licitante.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.1.1. As empresas interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – CRC da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta, no momento oportuno da licitação.

2.1.2. Quanto às empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no CRC da Câmara Municipal de Congonhas, deverão apresentar os documentos relacionados no item referente ao credenciamento, observando-se os respectivos prazos de validade.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Congonhas;
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei n 8.666/93.

2.4. Os itens cujo valor seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como: Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação de acordo com o Art. 48 “Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, não havendo, a participação será de ampla concorrência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante a Câmara Municipal de Congonhas, qualquer pessoa que não se manifestar em conformidade com o estabelecido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93;

3.1.1. As impugnações ao edital poderão ser efetuadas até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da licitação pelos licitantes e até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pessoa não participante da licitação.

3.1.2. Serão aceitas impugnações por e-mail (pregão@congonhas.mg.leg.br) devidamente assinados digitalmente desde que os originais sejam protocolados diretamente no setor de protocolo, situado na Rua Pacífico Homem Júnior, nº 82, 1º andar, até o prazo estabelecido no item 3.

3.1.3. Os envelopes de impugnação protocolados ou entregues em local e/ou horário diferente não serão objetos de análise.

3.2. As impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) digitados e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal da empresa ou procurador;
- c) ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Congonhas, endereçado à Comissão de Pregão.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que a credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos dos itens “a”, “b” e “d”, mesmo exigidos para fins de habilitação da empresa (Envelope B), não necessitarão de constarem do referido envelope, por terem sido apresentados e anexados na fase de credenciamento.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. A declaração inverídica acarretará na comunicação das entidades competentes para a aplicação das sanções legais.

4.10. Para fins de convalidação do processo em fase posterior à inicial, os licitantes credenciados não poderão retirar seus envelopes de documentos após a abertura dos envelopes propostas, mesmo não tendo sido classificados como a menor proposta.

4.10.1. Os envelopes permanecerão autuados junto ao processo, podendo ser abertos em sessão pública, sempre e quando o pregoeiro julgar necessário, para fins habilitação da empresa ou mesmo conferência de sua plena habilitação, nos termos da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista na Lei N.º 10.520/02 em seu art. 4º, inciso VII.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo e;

5.1.2 Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

5.1.3 Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/001/2023

LICITANTE: _____ -

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC/001/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de proposta de preços e documentação dos licitantes que deixarem de apresentar a declaração de que trata o item 5.1.1.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE DAS PROPOSTAS)

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

- a) Preços unitários e totais em Reais (R\$), incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, conforme modelo em anexo a este edital;
- b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- c) Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

6.1.2. O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

6.2. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.3. O setor de almoxarifado poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante, e assim, rejeitar a proposta cuja às especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes neste edital.

6.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas no presente edital.

6.5. A Câmara Municipal poderá devolver a mercadoria que julgar imprópria ao consumo ou em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua reposição imediatamente, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/93.

6.6. O presente edital será exclusivo para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, sendo abertas as propostas das licitantes que não se

enquadrem no tratamento diferenciado, somente se ocorrer às hipóteses previstas no artigo 49 da LC 123/2006, devidamente registrado em ata pelo pregoeiro.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.1. Da habilitação: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas

vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

OBS.: O licitante poderá apresentar certidões de regularidade fiscal positiva com efeito de negativa.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para Fornecimento: Atestado de fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação;

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

- b) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com **DRE**, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. No caso de empresas criadas no exercício em curso, apresentar balanço de abertura, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou órgão competente.

7.1.5. DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

- a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.**
- b) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos anexos A e B.**
- c) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias.**
- d) **Declaração de cumprimento do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme anexo VII.**
- e) **Declaração Prévia de Conformidade, conforme modelo Anexo IX.**

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.4. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a Câmara Municipal de Congonhas a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

8.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas-MG.

8.4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de material de limpeza para atender as demandas desta Casa Legislativa.

8.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto aos preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

8.6. **Órgão Gerenciador** – órgão ou Gerência Administrativa responsável pelo acompanhamento dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, pela condução do procedimento de emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, bem como pela convocação dos beneficiários para retirada dos documentos supramencionados.

8.6.1. O **Órgão Gerenciador** do presente SRP será a própria Câmara Municipal de Congonhas, pelo setor de Almoxarifado.

- 8.7. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 8.8. **Órgão Gestor**- órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos de aplicação de eventuais sanções contratuais, pela emissão das requisições do objeto licitado ao órgão gerenciador, bem como pela declaração de recebimento provisório e definitivo dos itens.
- 8.8.1. O **Órgão Gestor** da presente ARP será a Gerência Administrativa.
- 8.9. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação da ARP.
- 8.10. **Homologado o resultado da licitação, a Gerência Administrativa, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o fornecedor mais bem classificado para assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante comparecimento à sede da Câmara, localizada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.**
- 8.10.1. **É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar retirar o instrumento equivalente nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.**
- 8.11. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.
- 8.12. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011.
- 8.13. Será registrado o menor preço unitário para cada item, conforme modelo de proposta de preços.
- 8.14. Os interessados em participar deste Pregão poderão **examinar** o respectivo edital na Sala de Pregão, situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, Nº 82, 1º Piso,

Centro, de 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira e **adquiri-lo** pelo site www.congonhas.mg.leg.br.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido em anexo, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

9.4. Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará o MENOR PREÇO UNITÁRIO constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

9.4.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital.

9.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

9.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.6.2. Para efeito do disposto no item 9.6. e subitens 9.6.1 e 9.6.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

9.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos subitens 9.6.2 e 9.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 9.6.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.2.5. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/206 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006, o pregoeiro registrará em Ata o ocorrido e pelo princípio da economicidade, aproveitar-se-á o processo licitatório, abrindo-se as propostas das demais empresas.

9.8. Não havendo ME ou EPP, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8.1. As hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006:

- a) Não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

- 9.9. A proposta classificada como de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e pelo menos 03 propostas, com preços até 10% superiores àquela, passarão à fase de lances verbais. Se não alcançado o mínimo de propostas nessas condições, será permitido que a oferta dos lances orais seja feito por aquela proposta de menor preço unitário e as três melhores superiores a ela.
- 9.10. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 9.10.1. Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances.
- 9.10.2. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. O pregoeiro poderá, perante a equipe de apoio, negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 9.14. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) integrante do objeto deste Edital.
- 9.15. Não sendo aceitável o preço, o pregoeiro é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.
- 9.16. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

- 9.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas.
- 9.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 9.18.1. Para fins de cumprimento ao estabelecido no inciso II, art.11, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o pregoeiro fará constar em ata os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
- 9.19. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, os quais serão objeto de registro em ata.
- 9.20. Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.
- 9.21. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor unitário, facultado ao pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórios, o pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão.
- 9.22. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), o preço do produto será de acordo com o valor apresentado no mapa de julgamento do Registro de Preços-Pregão nº. 001/2023.
- 9.23. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

10. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de

memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

10.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado no item **8.10**, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Colhidas as assinaturas, o setor responsável providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

11.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

11.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 8.666, de 1993;

11.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

11.2.3.1. O registro a que se refere o item 11.2.2., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro

colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

11.2.3.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* do art. 11, do Decreto 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.2.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 11.2.2., será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

11.2.3.4. O anexo que trata o subitem 11.2.2., consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses.

11.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;

11.3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

11.3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;

11.3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1.993.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

12.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666 de 1.993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002.

12.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.7.1. por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

13. DAS CONTRATAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições para contratação junto ao fornecedor serão instrumentalizadas por intermédio da Ata de Registro de Preços, bem como sua contratação efetivar-se-á mediante expedição de Nota de Empenho, em observância ao Art. 62 da Lei de Licitações.

13.2. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

13.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os produtos somente serão recebidos após análise dos produtos, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Almojarifado, juntamente com um representante do Setor requisitante.

14.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

14.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo;

14.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos em conformidade com o edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

14.4. Todos os produtos deverão atender às especificações solicitadas no edital. A entrega de materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do almoxarifado da Câmara, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, sem quaisquer ônus à Câmara Municipal.

14.5. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado devidamente lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.6. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação ou avariais.

14.7. Os produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelo almoxarifado.

15. DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado Câmara Municipal de Congonhas, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua: Doutor Pacifico Homem Junior, 82, Centro, cidade de Congonhas/MG – CEP. 36.410-090. Telefone: (31) 3731-1840 Ramal 219;
- b) Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual;
- c) Havendo indício acerca da autenticidade dos produtos, o Setor de Almoxarifado solicitará junto ao seu fabricante ou a órgão oficial competente o laudo técnico ou pericial;
- d) A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento dos materiais ou comunicação similar;
- e) O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- f) Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda de imediato às devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

16. DO PREÇO E PAGAMENTO

16.1. O preço dos itens licitados será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Registro de preço N° CMC/001/2023.

16.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Gerência Administrativa, juntamente com as cópias da CND do INSS E FGTS.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

16.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

16.5. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

16.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

16.8. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência Administrativa.

16.9. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

16.10. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

16.11. Os preços unitários deverão ser cotados em reais (R\$), em valor condizente com o mercado, com aproximação de no máximo duas casas decimais, sem diminuição em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, considerando todas as despesas incidentes sobre o objeto tais como: carga tributária, impostos, taxas, encargos trabalhistas e frete, as quais correrão à conta do licitante.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

17.2. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquele que for considerado defeituoso ou incompatível, sujeitará o contrato à multa de mora de 0,1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

17.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art.87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante e o interesse público;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor a proposta apresentada, podendo a administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- e) Cancelamento do registro de preço da empresa.

17.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

17.5.1. A Gerência Administrativa convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 17.4, de competência exclusiva da Gerência Administrativa. Em qualquer dos casos, deve ser

franqueada a prévia defesa prévia do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da lei 8.666/93.

17.9. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

17.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

17.10.1. Considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.10.3. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 17.10.1. com as seguintes sanções:

- I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

17.10.3.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.10.3.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

17.10.3.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

17.10.3.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

17.10.3.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Fornecer os produtos, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.
- h) A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- i) É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

20.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0053-Ação Legislativa
Projeto/Atividade 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

21. DO ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência da ata do pregão presencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do setor de almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração,
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;
- e) O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Para efeito de classificação das propostas considerará o MENOR PREÇO UNITÁRIO constante em cada proposta.

23. DA VIGÊNCIA

23.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

24.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

24.5. O Pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão dadas divulgações pela mesma forma que se deu ao texto original, e na hipótese de influírem na elaboração das propostas, reabrir-se-á o prazo inicialmente estabelecido.

24.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

24.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Gerência Administrativa/Sala de Pregão, pelo telefone (31)3731-1840, ramal 222 e 221, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou pelo site www.congonhas.mg.leg.br.

24.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo Estadual, Federal e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

24.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Congonhas, 8 de fevereiro de 2023.

Adelson Miro da Silva
Pregoeiro



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente instrumento, diante do disposto no art. 6º, IX, da Lei Nº 8666/93, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.
- 1.2. O presente termo foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica.
- 1.3. Visa possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e forma de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados.
- 1.4. Pregão na forma presencial tipo menor preço por item.

2. DA FINALIDADE:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente solicitação se dá pela aquisição de Produtos Alimentícios necessários para reposição do estoque do Almoxarifado com a finalidade de suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade das dependências da Câmara Municipal de Congonhas
- 2.2 O Presente Pregão enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de materiais e/ou produtos com previsão de entrega total.

3. DO OBJETO

- 3.1. Aquisição de Produtos Alimentícios, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei nº 10.520/2002, a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.2. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.
- 5.3. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço.
- 5.4. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:



ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	COMPRA = CONSUMO		PREÇO MEDIO UNITARIO	PREÇO-MEDIO TOTAL
			UNIDADE COMPRA	QUANT.		
01	Açúcar Cristal 5 kg	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, QUALIDADE SUPERIOR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, CONTENDO ROTULAGEM, EMBALAGEM TRANSPARENTE PLÁSTICA, ATÓXICA E RESISTENTE. PACOTES DE 5KG, EM FARDOS DE 25 - 30 KG. BOA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO.	Pacote	360	R\$ 16,98	R\$ 6.114,00
02	Adoçante	ADOÇANTE, LÍQUIDO. LÍMPIDO E TRANSPARENTE. INGREDIENTES: CICLAMATO, SACARINA, EMBALAGEM COM 100 ML.	UNIDADE	23	R\$ 5,58	R\$ 128,26
03	Agua Mineral de 500 ml	AGUA MINERAL EMBALAGEM DE 500ML, EM FARDOS COM 12 UNIDADES	UNIDADE	2472	R\$ 2,22	R\$ 5.479,60
04	Agua Mineral com gás de 500 ml	AGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML, EM FARDOS COM 12 UNIDADES	UNIDADE	2000	R\$ 2,43	R\$ 4.866,67
05	Café a Vácuo 500G	CAFÉ, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; CERTIFICADA NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ; CATEGORIA: TRADICIONAL COM SELO DA ABIC; TIPO DA EMBALAGEM: A VÁCUO; PESO: 500g; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO. CAIXA COM MÚLTIPLO DE 10 UNIDADES	UNIDADE	730	R\$ 16,51	R\$ 12.049,87

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Congonhas, rua Pacifico Homem Junior, 82, Centro – Congonhas/MG.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Registrada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.

6.8. As devoluções feitas, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 48 (quarenta e oito) horas do horário da ocorrência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Fornecer os produtos, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

9 – Justificativa da Aquisição:

A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Congonhas no decorrer do ano de 2023.

10 – Unidade Fiscalizadora:

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Congonhas.

11 - Valor Estimado: O valor global estimado da contratação é de R\$ 28.638,40 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo obtido mediante pesquisa de mercado, segundo Processo Administrativo nº 06/2023, onde constam os valores dos serviços, sendo o máximo aceitável pela administração.

Patricia Fabiana Moura

Assistente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CMC/006/2023

Aos ____ dias do mês de ____ de 2023, na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº. 82, - 4º Andar, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.410-090, a Câmara Municipal de Congonhas, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Igor Jonas Souza Costa, e a empresa....., CNPJ....., situada....., representada por....., institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão nº. CMC/001/2023, cujo objetivo é a formalização de **registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos alimentícios**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. CMC/006/2023, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O objeto cujas especificações e quantidades encontram-se no Anexo VIII deste Edital.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Gerência Administrativa.

1.3. A Câmara Municipal não se obriga a adquirir o produto constante deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição do material, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

1.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão público em todas as esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

1.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1.4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos



quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.4.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.5. As quantidades constantes do Anexo VIII são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 001/2023, especificadas detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Registro de Preços-Pregão Presencial nº. 001/2023.

2.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Gerência Administrativa, juntamente com as cópias da CND do INSS E FGTS.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara Municipal, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

3.5. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

3.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal.

3.8. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

3.9. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1.993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.5.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

5.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 1.993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002.

5.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.1. por razão de interesse público; ou

5.7.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

6.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6.2. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

6.2.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

6.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 8.666, de 1993;

6.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

6.2.3.1. O registro a que se refere o item 6.2.2., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

6.2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 6.2.2., será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

6.2.3.3. O anexo que trata o subitem 6.2.2., consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de doze meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993;

6.3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666, de 1993;

6.3.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. Os itens somente serão recebidos após análise dos produtos, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Almojarifado.

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo;

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos em conformidade com o edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

7.4. Todos os produtos deverão atender às especificações solicitadas no edital. A entrega de materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do almoxarifado da câmara, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, sem quaisquer ônus à prefeitura.

7.5. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado devidamente lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

7.6. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação ou avarias.

7.7. Os produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelo almoxarifado.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado Câmara Municipal de Congonhas, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua: Doutor Pacifico Homem Junior, 82, Centro, cidade de Congonhas/MG – CEP. 36.410-090. Telefone: (31) 3731-1840 Ramal 219;
- b) Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual;

- c) Havendo indício acerca da autenticidade dos produtos, o Setor de Almoxarifado solicitará junto ao seu fabricante ou a órgão oficial competente o laudo técnico ou pericial;
- d) A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento dos materiais ou comunicação similar;
- e) O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- f) Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda de imediato as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Fornecer os produtos, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.
- h) A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- i) É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Durante a vigência da ata do pregão presencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do setor de almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração,
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;
- e) O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Câmara Municipal de Congonhas e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato.

11.2. Se no final do prazo da ARP, houver saldo de quantitativo, poderá ser emitida uma ordem de fornecimento, gerando um contrato com os preços atualizados através de índice econômico pertinente ao objeto, e comprovando a vantajosidade para os cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13.2. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquele que for considerado defeituoso ou incompatível, sujeitará o contrato à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art.87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor a proposta apresentada, podendo a administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- e) Cancelamento do registro de preço da empresa.

13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

13.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 12.4, de competência exclusiva da Gerência Administrativa. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa prévia do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.10.1. considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

13.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

13.10.2.2.A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.10.2.3.No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.10.2.4.O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Autorização de Fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 4º, XXII, XXIII, XVI e art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação de penalidade.

14.3. O edital de Registro de Preços-Pregão nº 001/2023 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0053-Ação Legislativa

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto/Atividade 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência da ata do pregão presencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do setor de almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração,
- b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;
- e) O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Ata fica vinculada ao Edital do Processo de Administrativo nº PA/006/2023, Pregão 001/2023, que passam a fazer parte integrante.

17.2. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006, Decreto Municipal nº. 4.859/2009 e Decreto Municipal nº. 5.360/2011, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.3. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.5. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº.: CMC/006/2022

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr., portador da Carteira de Identidade nº., vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS no pregão presencial de registro de preços supra mencionado, conforme planilha em anexo:

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Congonhas.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da ata que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., CPF nº., endereçoÓrgão:

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência , Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

ITEM	UNID	QUANT.	MARCA	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL

Local, data.

Assinatura

(carimbo de CNPJ)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

4º) que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993” e/ou “declaração de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prática de atos ligados exclusivamente a ações de corrupção**”, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar nas aplicações de sanções previstas legalmente.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

ANEXO VI/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa
....., CNPJ nº, sediada na
....., nº....., Bairro, cidade de -,
cumpre as regras do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do
Trabalho – CLT).

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a
empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de
Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento,
no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores
existentes em cada estabelecimento, **cuja função demandem
formação profissional.**”

....., de de de 20.....

Nome e assinatura do declarante CNPJ da licitante

ANEXO VI/B

PREGÃO PRESENCIAL N° CMC/001/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto-Lei N° 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa
....., CNPJ n°, sediada na
....., n°....., Bairro, cidade de -,
não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional.

....., de de de 20.....

Nome e assinatura do declarante CNPJ da licitante

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei que o faturamento da pessoa jurídica....., CNPJ nº....., não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda que esta licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VII, do parágrafo 4º, artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente.

....., de..... de.....de 20.....

_____ Sócio:

_____ Sócio:

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Quant. Máxima	Descrição	Valor Unitário
01	360	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, ORIGEM VEGETAL SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, QUALIDADE SUPERIOR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, CONTENDO ROTULAGEM, EMBALAGEM TRANSPARENTE PLÁSTICA, ATÓXICA E RESISTENTE. PACOTES DE 5KG, EM FARDOS DE 25 - 30 KG. BOA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO.	R\$. 16,98
02	23	ADOÇANTE, LÍQUIDO. LÍMPIDO E TRANSPARENTE. INGREDIENTES: CICLAMATO, SACARINA, EMBALAGEM COM 100 ML.	R\$. 5,58
03	2472	AGUA MINERAL EMBALAGEM DE 500ML, EM FARDOS COM 12 UNIDADES.	R\$. 2,22
04	2000	AGUA MINERAL COM GÁS EMBALAGEM DE 500ML, EM FARDOS COM 12 UNIDADES	R\$. 2,43
05	730	CAFÉ, EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; CERTIFICADA NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ; CATEGORIA: TRADICIONAL COM SELO DA ABIC; TIPO DA EMBALAGEM: A VÁCUO; PESO: 500g; VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DO PEDIDO. CAIXA COM MÚLTIPLO DE 10 UNIDADES	R\$. 16,51

*** OS ITENS, SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LC 123/06 ALTERADA PELA LC 147/14.**

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.
3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:
 - 3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente ao Município de Congonhas (MG), através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.
 - 3.2 – A [nome da proponente] declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da [proponente], de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Congonhas (MG).
 - 3.3 – A [nome da proponente] responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da [Proponente].

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www. congonhas.mg.leg.br

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº CMC/001/2023

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato de aquisição de produtos alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, que fazem entre si a Câmara Municipal de Congonhas, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado por seu Presidente Sr. Igor Jonas Souza Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, localizado na Rua, nº, Bairro, CEP., cidade, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr., CPF nº, C.I nº, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023, Processo Administrativo nº CMC/006/2023, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de aquisição de produtos alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII do Edital, poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Gerência Administrativa.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. CMC/001/2023

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Câmara, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

2.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência Administrativa.

2.8. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

2.9. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA III - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- a) Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado Câmara Municipal de Congonhas, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua: Doutor Pacifico Homem Junior, 82, Centro, cidade de Congonhas/MG – CEP. 36.410-090. Telefone: (31) 3731-1840 Ramal 219;
- b) Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual;
- c) Havendo indício acerca da autenticidade dos produtos, o Setor de Almoxarifado solicitará junto ao seu fabricante ou a órgão oficial competente o laudo técnico ou pericial;
- d) A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento dos materiais ou comunicação similar;
- e) O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- f) Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda de imediato as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos somente serão recebidos após análise dos produtos, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Almojarifado, juntamente com um representante do setor requisitante.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo;

4.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos em conformidade com o edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

4.4. Todos os produtos deverão atender às especificações solicitadas no edital. A entrega de materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do almoxarifado da Câmara Municipal, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, sem quaisquer ônus à prefeitura.

4.5. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado devidamente lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

4.6. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação ou avarias.

4.7. Os produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelo almoxarifado.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

a) A Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Fornecer os produtos, objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.
- h) A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- i) É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0053-Ação Legislativa
Projeto/Atividade 4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquele que for considerado defeituoso ou incompatível, sujeitará o contrato à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor a proposta apresentada, podendo a administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- e) Cancelamento do registro de preço da empresa.

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

8.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

8.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 8.4, de competência exclusiva da Gerência Administrativa. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa prévia do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.9. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.10.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

8.10.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.10.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.10.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pela Câmara Municipal, em decisão fundamentada.

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Registro de Preços-Pregão Presencial nº. CMC/001/2023, Processo Administrativo nº CMC/006/2023 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a vigência da ata do pregão presencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do setor de Almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração,

- b) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;
- e) O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª